

Alterações Importantes ao regime contributivo dos trabalhadores independentes; O Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro, altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

COM INICIO EM JANEIRO DE 2019

Uma dessas alterações diz respeito aos efeitos da acumulação do exercício de atividade independente com a atividade por conta de outrem, quando há lugar à isenção do pagamento de contribuições como trabalhador independente.

Nesta situação, a partir de janeiro de 2019, se o rendimento relevante **mensal** médio como trabalhador independente, apurado trimestralmente, for igual ou superior a 4 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (1.715.60), fica obrigado ao pagamento de contribuições correspondente ao rendimento relevante que ultrapasse aquele limite. (N.º4 do artigo 163.º).

A base de incidência contributiva considerada em cada mês tem como limite máximo 12 vezes o valor do IAS. (5.146.80) (N.º5 do artigo 163.º)

“O Rendimento relevante de um trabalhador independente corresponde a:

- ✘ **70%** do valor total de prestações de serviços do ano civil anterior ao momento da fixação da Base de Incidência Contributiva; e/ou,
- ✘ **20%** dos rendimentos associados à produção e venda de bens no ano civil anterior ao momento da fixação da Base de Incidência Contributiva;
- ✘ **20%** dos rendimentos associados à prestação de serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas;

No caso de um trabalhador independente abrangido pelo regime de contabilidade organizada, o rendimento relevante corresponde ao valor do lucro tributável, sempre que este seja de valor inferior ao obtido pela fórmula 70% do valor da prestação de serviços e/ou 20% do valor das vendas. Neste caso, o limite mínimo da base de incidência contributiva corresponde ao 2.º escalão.”

- ✘ Taxa contributiva a cargo dos trabalhadores independentes **é fixada em 21,4%;**
- ✘ Taxa contributiva a cargo dos empresários em nome individual e dos titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada e respetivos cônjuges **é fixada em 25,2%.**

As remunerações registadas nestas situações relevam para as eventualidades de invalidez, velhice e morte (Artigo 263.º-A.)

Para mais informações sobre as alterações ao regime contributivo dos trabalhadores independentes consulte o sítio da *internet* em www.seg-social.pt. “Guia Prático”

A ter em conta;

A comunicação entre o trabalhador e a Segurança Social passa a ser **obrigatoriamente efetuada através do Serviço Segurança Social Direta.**

Caso ainda não esteja registado naquele Serviço, deve fazê-lo, para obtenção da senha de acesso, acedendo ao sítio da *internet* www.seg-social.pt, no topo selecionar a opção "Segurança Social Direta" e seguir todos os passos indicados.

Santarém, 29 junho 2018

S.E.& O